



LEI Nº 3.604/2021.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, XLVII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana do município de Pilar do Sul/SP- COMUTRAN, órgão popular da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana do Município, com caráter consultivo e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pilar do Sul:

I - elaborar a política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e reavaliá-la sempre que necessário;

II - colaborar na elaboração do Planejamento de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;

III - emitir pareceres sobre as questões municipais relacionadas à mobilidade urbana;

IV - acompanhar a gestão dos serviços do trânsito urbano e rural do município, auxiliando no desempenho dos operadores do sistema, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - propor, anualmente, para exame da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

VI - convidar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da administração municipal, ou ainda

P.

JK

Y

X

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

técnicos, engenheiros ou outros especialistas do assunto, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;

IX - promover e acompanhar campanhas educativas de trânsito;

X - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pilar do Sul será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito;

b) 01 (um) representante da Secretaria Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

c) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II - 01 (hum) representante da Polícia Militar;

III - 01 (hum) Representante da Polícia Civil;

IV - 01 (hum) representante do Departamento Estadual de Trânsito;

V - 01 (hum) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

F.
4
X
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI – 01 (hum) representante portador de deficiência

visual;

VII – 01 (hum) representante portador de deficiência em mobilidade (cadeirante);

VIII - 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre nomeação do Poder Executivo, desde que com comprovado engajamento com os temas da mobilidade urbana e/ou do trânsito;

VI - 01 representante do Poder Legislativo do quadro de funcionário efetivo.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados ao Poder Executivo, para nomeação, pelo representante legal de cada entidade;

§ 2º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público;

§ 3º - A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pelo Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito;

§ 4º - Os membros do COMUTRAN tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária;

§ 5º - Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Artigo 4º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes, em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pelo Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, ou na falta deste, pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

§ 1º - Após a promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a primeira eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação;

f.
f.
p
X
07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º - Um dos membros da Comissão Executiva

cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros;

§ 4º - Ao Presidente do COMUTRAN compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas, dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas com primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de ofício endereçado à entidade à qual o representante pertence, podendo antes ser enviado através de contato direto, e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto;

§ 3º - As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata;

§ 4º - O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo o órgão a que pertencem reconduzi-los uma única vez.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano, contado a partir da primeira falta, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos, e, enquanto não indicarem o substituto, o suplente assumirá a titularidade;

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor

f.

4

X

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.


Artigo 8º - O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

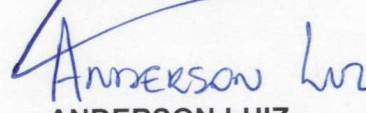
Artigo 9º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária, suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

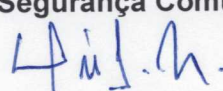
Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, com vistas a identificar as entidades representativas de cada segmento que comporão o conselho e outras normas que se fizerem necessárias.

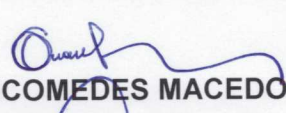
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


EDUARDO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I